



**NORMA DE PROCEDIMENTO – SEAG Nº 002**

|                  |  |                   |                        |                  |            |
|------------------|--|-------------------|------------------------|------------------|------------|
| <b>Tema:</b>     | Regularização ambiental de projetos de barragens (Dispensa de Licenciamento)   |                   |                        |                  |            |
| <b>Emitente:</b> | Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG |                   |                        |                  |            |
| <b>Versão:</b>   | 01   | <b>Aprovação:</b> | Portaria nº 045-R/2018 | <b>Vigência:</b> | 03/12/2018 |

---

## 1. OBJETIVOS

---

- 1.1 Estabelecer procedimentos para a realização do acompanhamento da regularização ambiental de projetos de barragens (reservatórios), especificamente os processos da modalidade “Dispensa de Licenciamento”, controlados e executados pelo Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo – IDAF.

---

## 2. ABRANGÊNCIA

---

- 2.1 Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG.

---

## 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

---

- 3.1 Lei Federal nº 12.334/2010, de 20/09/2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;
- 3.2 Lei Estadual Complementar nº 881/2018, de 27/12/2018, que estabelece o Programa Estadual de Segurança e Eficiência de Barragens – PESB;
- 3.3 Decreto nº 4139-R/2017, de 10/08/2017 (alterado pelo Decreto nº 4165-R/2017 de 01/11/2017), que regulamenta o licenciamento ambiental de barragens, para fins agropecuários e/ou usos múltiplos, no Estado;
- 3.4 Instrução Normativa IDAF nº 021/2017, de 29/12/2017, que institui as normas e procedimentos que regulam a dispensa de licenciamento ambiental de barragens de que trata o Decreto Estadual nº 4139-R/2017.

---

## 4. DEFINIÇÕES

---

- 4.1 **Barragem:** qualquer estrutura em um curso permanente ou temporário de água para fins de contenção ou acumulação de substâncias líquidas ou de misturas de líquidos e sólidos, compreendendo o barramento e as estruturas associadas.



- 4.2 Barramento:** maciço de terra e/ou concreto componente da construção de uma barragem, responsável pela interrupção do fluxo natural da água, resultando na formação de um reservatório.
- 4.3 Reservatório:** acumulação não natural de água, de substâncias líquidas ou de mistura de líquidos e sólidos.
- 4.4 Licenciamento Ambiental de Barragens:** procedimento necessário junto ao IDAF, nos termos da legislação ambiental vigente, antes de qualquer construção, reforma, ampliação ou funcionamento de barragens no Estado, para fins agropecuários e/ou usos múltiplos.
- 4.5 GESUST:** Gerência de Sustentabilidade da SEAG, a qual, nesta norma de procedimento, possui as seguintes responsabilidades: a) receber os projetos de barragens aprovados pela Gerência de Infraestrutura e Obras Rurais – GIOR – da SEAG (que se enquadram como “dispensa”), e também as documentações das propriedades impactadas pelos projetos; b) protocolar o processo de dispensa de licenciamento ambiental junto ao IDAF, dispondo dos projetos com as respectivas documentações necessárias; e c) acompanhar o seu andamento.
- 4.6 Prefeituras Municipais:** nesta norma de procedimento, figuram como empreendedoras dos projetos de barragens, e possuem a responsabilidade de viabilizar junto aos proprietários das áreas destinadas a receber a barragem, a disponibilização, seja por anuência, doação ou desapropriação das áreas impactadas pelos projetos.
- 4.7 IDAF:** Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo, que é a autarquia estadual competente para controlar, fiscalizar, normatizar e executar as atividades relacionadas ao licenciamento ambiental das barragens, que trata o decreto 3941/2017, no Estado; também é o responsável pela emissão de quaisquer autorizações de supressão de vegetação, quando necessário.
- 4.8 SIMLAM:** Sistema Integrado de Monitoramento e Licenciamento Ambiental, que é administrado pelo IDAF. O seu link de acesso consta no site oficial do IDAF, onde é possível realizar abertura de processos e pedidos de serviços inerentes à autarquia.
- 4.9 INCRA:** Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, que nesta norma de procedimento atua nos casos onde a fração das áreas rurais, necessárias para a instalação das barragens, é menor do que a parcela mínima rural, necessitando assim de sua autorização.
- 4.10 IEMA:** Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, que nesta norma de procedimento é a autarquia estadual responsável por emitir as autorizações de manejo de fauna.
- 4.11 Comissão Permanente de Controle Interno da SEAG (CPCI):** equipe responsável pela elaboração das normas de procedimentos na SEAG, a partir da interação com as áreas envolvidas, com o objetivo de padronizar as atividades e rotinas de trabalho da SEAG.

---

## 5. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

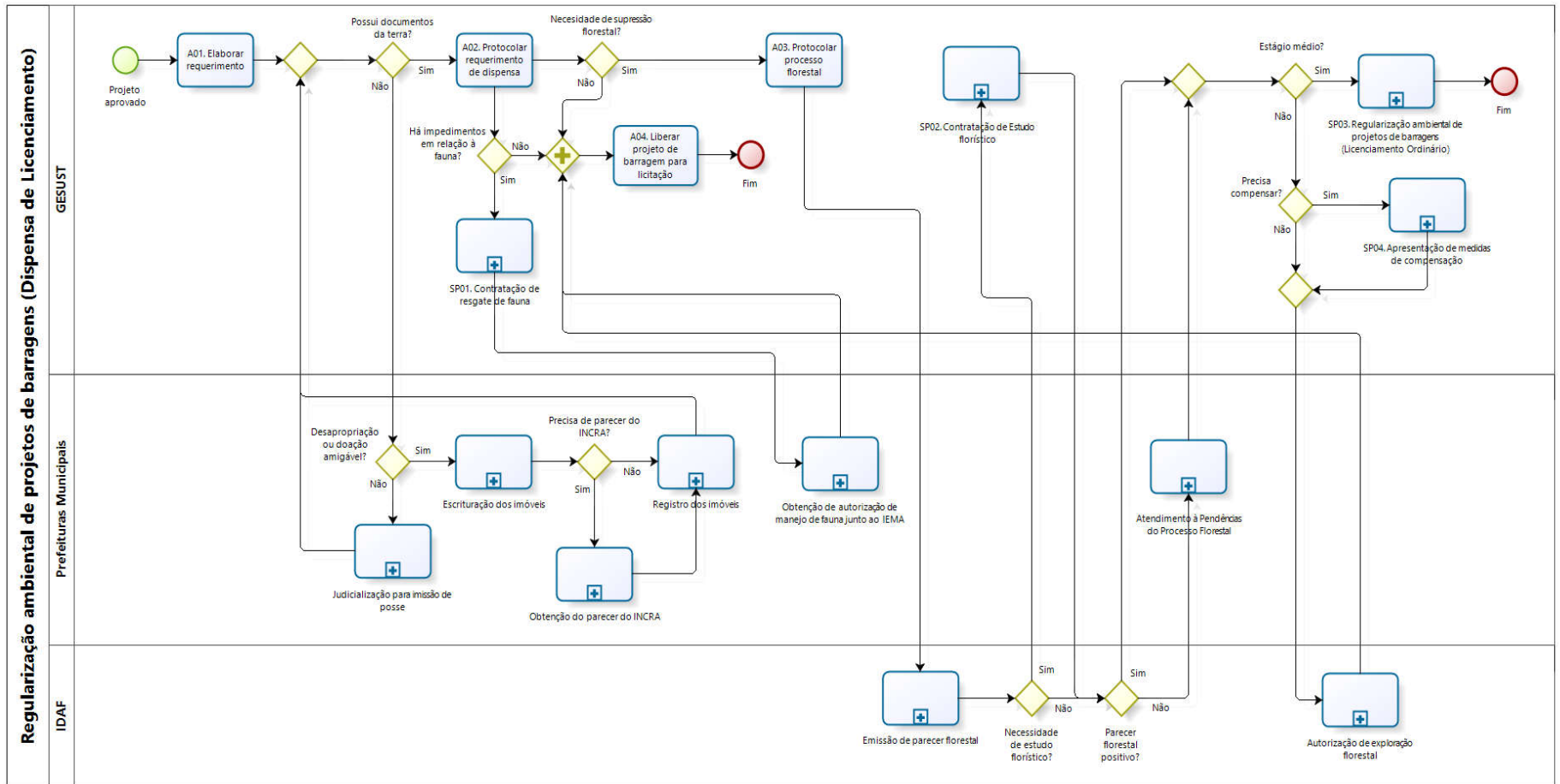
---

### 5.1 Gerência de Sustentabilidade (GESUST)



## 6. PROCEDIMENTOS

### 6.1 Fluxo do Procedimento (A = Atividade / SP = Subprocesso)





## 6.2 Diretrizes Gerais

- I. **A01:** A GESUST recebe o projeto de engenharia aprovado pela GIOR e confirma seu enquadramento no porte de dispensa, de acordo com o Decreto nº 4139-R/2017. Em seguida, preenche o requerimento de dispensa, conforme modelo padrão de “declaração de dispensa de licenciamento ambiental de barragens” disponibilizado do site do IDAF em [www.idaf.es.gov.br/formularios](http://www.idaf.es.gov.br/formularios).
- II. A GESUST recebe das prefeituras, as documentações das propriedades impactadas pelos projetos, e verifica se estão em conformidade (escrituras, CAR e anuências). Caso não estejam, a Prefeitura deve ser acionada para realização das ações necessárias de regularização e obtenção de todas as documentações para repasse à GESUST.
- III. **A02:** Caso as documentações da terra estejam em conformidade, a GESUST protocola o requerimento de dispensa de licenciamento no IDAF.
- IV. A GESUST verifica se há impedimentos em relação à fauna, considerando as informações contidas no projeto e consulta ao IDAF e/ou IEMA. Caso seja necessário, a GESUST deve iniciar os procedimentos para a contratação dos serviços, conforme as orientações contidas no subprocesso “Contratação de serviços relacionados à fauna” (SP01).
- V. A GESUST verifica se há necessidade de supressão de fragmento florestal, considerando as informações contidas no projeto e o resultado de consulta ao IDAF, conforme legislações vigentes.
- VI. **A03:** Caso haja necessidade de supressão de florestal, a GESUST solicita às Prefeituras as documentações pertinentes ao processo florestal; após receber as referidas documentações, protocola o processo no IDAF, através do SIMLAM. A partir daí, o IDAF realiza os procedimentos necessários para a emissão do parecer florestal e autorização de supressão.
- VII. **A04:** Caso não haja necessidade de realização de resgate de fauna nem de supressão de fragmento florestal, a GESUST encaminha o projeto de engenharia para a equipe responsável por licitar a obra da barragem.
- VIII. Caso o IDAF verifique e informe que há necessidade de estudo florístico, a GESUST deve iniciar os procedimentos para a contratação deste serviço, conforme as orientações contidas no subprocesso “Contratação de estudo florístico” (SP02).
- IX. Caso o parecer florestal do IDAF não seja positivo, a Prefeitura deve providenciar atendimento às pendências do processo florestal.
- X. Caso o IDAF apresente o parecer florestal positivo, a GESUST verifica se a vegetação não está em estágio médio, conforme especificações contidas na Instrução Normativa IDAF nº 021/2017. Se for estágio inicial, o fluxo de dispensa de licenciamento prossegue normalmente; se não, as orientações a serem seguidas são as contidas no subprocesso “Regularização ambiental de projetos de barragens (Licenciamento Ordinário)” (SP03).
- XI. A GESUST verifica se foi indicada, no projeto ou pelo IDAF, a necessidade de compensação florestal. Caso positivo, a GESUST, em parceria com a Prefeitura, deve apresentar medidas de compensação florestal, conforme as orientações contidas no subprocesso “Apresentação de medidas de compensação” (SP04); é



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA

necessário que os responsáveis na Prefeitura participem deste processo. Após a apresentação das medidas compensatórias, o fluxo segue normalmente.

- XII. Caso não haja necessidade de compensação florestal, o IDAF emite a autorização da exploração florestal e a GESUST encaminha o processo para a equipe responsável pela licitação, conforme mencionado no item VII.

---

### 7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

---

7.1 Os subprocessos das entidades externas apontadas no Fluxo do Procedimento (subitem 6.1), ao exemplo das Prefeituras Municipais e do IDAF, representam etapas importantes realizadas fora do âmbito da SEAG, que influenciam diretamente no resultado final do processo de regularização ambiental de projetos de barragens. O detalhamento das regras/exigências de cada subprocesso é de competência interna a cada uma dessas entidades identificadas no referido Fluxo do Procedimento.

---

### 8. ASSINATURAS

---

|                            |  |   |
|----------------------------|--|---|
| <b>ELABORAÇÃO</b>          | <b>DATA:</b> 02/08/2018  | <b>VERSÃO:</b> 01                                   |
| SERVIDORES                 | <b>Janaína de Oliveira Muniz Lyra</b><br>Gerente de Sustentabilidade                                     | <b>Jonas Coutinho Lisboa</b><br>Coordenador da CPCI |
| APROVAÇÃO                  | <b>Paulo Roberto Ferreira</b><br>Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca |   |
| Aprovado em 30 / 11 / 2018 |  |   |